



<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> <i>concordo. proceda-se de acordo com o proposto</i> <i>[Signature]</i> <i>15.06.04</i>
-----------------	---

**Empreitada de Reforço do Abastecimento de Água ao Lugar da Ponta Ruiva, Freguesia dos Cedros, Concelho de Santa Cruz das Flores, Ilha das Flores, Açores**

*Publicado como anúncio de procedimento n.º 3084/2015, no Diário da República, 2.ª Série, de 21 de maio de 2015;*

**Ata n.º 1 - 03 de junho de 2015**

Nos termos do art.º 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do art.º 4º do Programa do Procedimento, o júri reuniu-se com o intuito de analisar o pedido de esclarecimentos apresentado por um interessado no procedimento acima mencionado. Nomeadamente:

- 1) *“O n.º 1 do anúncio n.º 3084/2015 do Diário da República e o n.º 2.1 do Programa do Procedimento referem designações diferentes da entidade adjudicante, pelo que solicitamos a definição da designação correta;”*

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

- 2) *O n.º 9.3 do Programa do Procedimento refere “a alínea e) do ponto 9.1”, no entanto, deveria referir a alínea g), pelo que pedimos sua revisão;*

O ponto 9.3 do art.º 9º do Programa de Procedimento passa a ter a seguinte redação:  
“No documento a que se refere a alínea g) do ponto 9.1 do presente programa de procedimento, o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de



trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta.”

- 3) *O n.º 19.3 do Programa do Procedimento refere o prazo de “10 (dez) dias contínuos, após a notificação da adjudicação” para a apresentação dos documentos de habilitação. No entanto, o artigo 470º do Código dos Contratos Públicos define que, na fase de formação de contrato (que inclui o período de apresentação dos documentos de habilitação), os prazos (com exceção da apresentação de propostas) são contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, que reza: “b) O prazo (...) suspende-se nos sábados, domingos e feriados”. Assim, solicitamos sua revisão deste ponto;*

O ponto 19.3 do art.º 19 do Programa de Procedimento passa a ter a seguinte redação: “O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, pelo adjudicatário, é de 10 (dez) dias, após a notificação da adjudicação.”

Deste modo o prazo conta-se, de acordo com o art.º 470º do CCP, nos termos do disposto no art.º 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- 4) *O n.º 19.4 do Programa do Procedimento refere que os documentos de habilitação devem ser apresentados em suporte de papel. Perguntamos se o suporte de papel deve ser entregue nos dez dias (úteis) após a notificação de adjudicação ou se, conforme previsto no artigo 83º do Código dos Contratos Públicos, podemos apresentar reprodução dos documentos de habilitação por correio eletrónico dentro do prazo indicado e, seguidamente, enviá-los pelos Correios, não havendo prejuízo para o concorrente caso cheguem aos seus serviços após o término do prazo. O motivo desta questão reside no fato da caução ser, via de regra, um documento mais demorado para se adquirir e talvez não o recebamos a tempo de ser posto nos correios para chegar aos seus serviços dentro do prazo legal. Por vezes, a caução nos chega às mãos mesmo no limite do prazo, por motivos alheios à nossa vontade. O envio por correio eletrónico deve cumprir o prazo estipulado, assim como o envio em papel, no entanto a chegada do papel aos seus serviços dentro do prazo é que nos preocupa. Assim, pedimos sua reconsideração neste respeito.*

Relativamente à apresentação dos documentos de habilitação em suporte papel, de acordo com o definido no ponto 19.4 do art.º 19º do programa de procedimento, ao abrigo do definido no art.º 83º do CCP, nomeadamente no n.º 1, o adjudicatário



pode apresentar a reprodução de documentos de habilitação através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. E ainda, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, quando se trata dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 a 4 do art.º 81º do CCP, o adjudicatário poderá indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde poderão ser consultados.

Quanto ao modo de prestação da caução terá que ser cumprido o estabelecido no art.º 90º do CCP. No entanto importa referir que, ao abrigo do n.º 1 do art. 91.º do CCP, a adjudicação caduca quando o adjudicatário não preste, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

Ao abrigo do n.º 4 do art.º 50º do CCP, os esclarecimentos e retificações serão disponibilizados no sítio de internet da Câmara Municipal e todos os interessados no procedimento serão notificados desse facto.

Santa Cruz das Flores, 03 de junho de 2015.

O júri do procedimento:

- Presidente: Frederico Pereira – Frederico Pereira
- Vogal: Fernanda Medina – Fernanda Medina
- Vogal: Fabiana Costa – Fabiana Costa